

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

REQUERIMENTO N.º /2009

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviada **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **João da Costa**, no sentido de assegurar maior celeridade e precisão por parte da Administração Pública ao enviar respostas a pedidos de informação, petições e ofícios encaminhados por esta Casa, demais instituições e pelos cidadãos-contribuinte.

JUSTIFICATIVA

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade...”. Assim regimenta o inciso XXXIII do artigo 5º de nossa Constituição Federal.

Em um sistema de governo democrático, do qual fazemos parte, é imprescindível a transparência dos órgãos públicos. Para uma real efetivação da democracia, é necessário que os cidadãos tenham acesso às informações coletadas, produzidas

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

e armazenadas pelas instituições governamentais. O acesso a tais informações dá ao popular um meio de se defender das arbitrariedades, dos atos indevidos e, por que não, tomar conhecimento dos esforços, gastos e processos da administração pública. Devemos lembrar que os documentos e informações produzidos pelo agente público não pertencem nem a ele, nem ao Estado, mas sim ao cidadão.

Porém, não é bem essa a realidade que encontramos. Chegam a nós diversas reclamações por parte dos recifenses que afirmam não conseguir um contato com a administração municipal, que quando envia respostas, essas vêm num tempo indevido e com informações imprecisas, dispersas e confusas, dificultando a compreensão do requerente.

O artigo 37 da Constituição Federal ao tratar da administração pública diz que; “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade e eficiência...**” (**grifos nossos**).

O princípio da publicidade supramencionado, trata da necessidade da Administração Pública de divulgar seus atos, ter um certo nível de transparência, proporcionando aos administrados um meio de controle daquilo que a administração, via de regra, faz em seu benefício. Quando falamos em publicidade, não falamos apenas na divulgação das obras e serviços públicos realizados pela administração, mas toda a atuação da mesma, incluindo a conduta de seus agentes, englobando os processos concluídos e em tramitação e demais instrumentos da administração pública.

O princípio da eficiência, adicionado ao texto constitucional pela Emenda Constitucional nº 19/98, é tido pela doutrina como “o mais moderno princípio da função administrativa”, como afirma Meirelles em sua obra “**Direito Administrativo Brasileiro** 27 ed. São Paulo: Malheiros, 2002”, esse princípio veio, para além de assegurar direito aos cidadãos, estabelecer uma obrigação da administração pública de levar contento à sociedade, que antes se via impotente para lutar contra a deficiência na prestação dos serviços.

A Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, nos trouxe ainda uma versão expressa do princípio da celeridade, acrescentando o inciso LXXVIII ao artigo 5º da Carta Constitucional, que assim regimenta:

Art. 5º - ...
(...)

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

(...)

Como membros do poder Legislativo, senhoras vereadoras e senhores vereadores, é um de nossos deveres fiscalizar o poder Executivo municipal e garantir que os recifenses estejam tendo acesso aos seus direitos.

Devemos, portanto, cobrar com cada vez mais veemência da PCR a observância desses princípios para que o recifense tenha a possibilidade de participar da vida pública de sua cidade e se certificar de que os políticos por eles eleitos estejam cumprindo com suas obrigações e que o erário municipal esteja sendo bem empregado pelo Executivo.

Do resultado do Plenário dê-se ciência ao Exmo. Sr. Presidente do TJPE, Desembargador **Jones Figueirêdo Alves**, Rua do Imperador, S/Nº, Santo Antonio, Recife – PE, CEP 50010-040, ao Presidente do TCE - **Conselheiro Severino Otávio**, Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50050-000, ao Procurador Geral do MPPE, **Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão**, Rua do Imperador, 473, Santo Antonio, Recife – PE, CEP 50010-240, ao Presidente da OAB/PE - **Jayme Jemil Asfora Filho**, Rua do Imperador, 235, Santo Antonio, Recife – PE, CEP 50010-240, ao senhor Laércio de Souza Ribeiro Neto, Av. Governador Agamenon Magalhães, 2615, Salas 803/808, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50050-290 e ao senhor **Cláudio Franco Lemos Viana**, Rua Doutor Genaro Guimarães, 119, Casa Amarela, CEP 52070-040.

Câmara Municipal do Recife, de agosto de 2009.

PRISCILA KRAUSE
Vereadora D25 Recife